

Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.17.005084-3

Parecer 06/2020

1. **Objeto:** Peças apreendidas na operação conjunta entre a Polícia Militar e o Ministério Público de Minas Gerais, realizada na Comarca de Ponte Nova.
2. **Objetivo:** Analisar as informações apresentadas pelo Padre Paulo César Salgado em depoimento, acerca das peças objeto deste trabalho.
3. **Análise Técnica:**

Na data de 23/02/2017, foi tomado o depoimento do sacerdote Paulo César Salgado, detido em posse de inúmeros itens sacros apreendidos na operação conjunta da Polícia Militar e do Ministério Público de Minas Gerais. Naquela ocasião o investigado prestou esclarecimentos quanto à origem e procedência de peças identificadas no Parecer Técnico (PT) nº 03/2017, elaborado por esta Coordenadoria de Patrimônio Cultural. As informações contidas no referido depoimento não constam na Nota Técnica (NT) nº 12/2019, por isso, serão analisadas no presente trabalho.

Procedeu-se vinculação das peças apresentadas no PT 03/2017, acerca das quais o Padre Paulo prestou depoimento, com as descritas nas fichas elaboradas pela comissão Arqui-diocesana de Bens Culturais de Mariana-MG, analisadas na NT 12/2019. Ao que se segue:

Figura 01 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.022 – “Peanha”.

A respeito deste item o Padre Paulo César afirmou que as duas peanhas integradas em madeira foram adquiridas há cerca de 10 anos para uso próprio. Item de fatura recente. Procedência: loja de artesanato em Tiradentes/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que esta peça foi identificada como sendo de Minas, porém sem identificação de município e autoria.

Nota-se, pelo informado em depoimento, que a peça foi adquirida em Tiradentes/MG. Portanto, de fato, tem origem em Minas. A informação de que se trata de peça recente também converge com o abordado em ficha elaborada pela Arquidiocese de Mariana - que classificou o item como sendo do final do século XX ou início do século XXI. Os sinais de envelhecimento na peça foram provocados, não sendo decorrentes da passagem do tempo. Por estes motivos, aventa-se que não tenha integrado templo religioso de culto coletivo.

Figura 02 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.021 – “Peanha”



A respeito deste item o Padre Paulo César afirmou que as duas peanhas em cedro foram adquiridas em um ateliê que foi fechado após a morte do proprietário. Itens de fatura recente. Procedência: ateliê em Tiradentes/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que esta peça foi identificada como sendo de Minas, porém sem identificação de município e autoria.

Nota-se, pelo informado em depoimento, que a peça foi adquirida em Tiradentes/MG. Portanto, de fato, tem origem em Minas. A informação de que se trata de peça recente também converge com o abordado em ficha elaborada pela Arquidiocese de Mariana - que classificou o item como sendo do final do século XX/XXI. Por estes motivos, aventa-se que não tenha integrado templo religioso de culto coletivo.

Figuras 05 e 06 do PT 03/2017 à correspondem à ficha ARQM.118 – “Porta Incenso” e à ficha ARQM.121 – “Taça”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que o incensário e um baleiro foram adquiridos há mais de 4 anos. Itens originárias de hotéis que custam cerca de R\$ 30,00 ou R\$ 40,00. Procedência: loja Fuxico, Rua Campos Elísios, quase esquina com Rua Japão, Bairro Alto Barroca, em Belo Horizonte/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que a primeira peça foi identificada como sendo objeto utilizado em culto religioso e doméstico. E a segunda foi identificada como sendo objeto doméstico.

Nota-se, pelo informado em depoimento, que os itens foram adquiridos em Belo Horizonte, bem como afirmou-se que são originários de hotéis. Na ficha, elaborada no âmbito da Arquidiocese de Mariana, as peças foram classificadas como sendo do século XX e XIX, respectivamente. Por estes motivos, aventa-se que, pelo menos a taça não tenha integrado templo religioso de culto coletivo.

Figuras 07 e 08 do PT 03/2017 à correspondem à ficha ARQM.148 – “espelhos de fechaduras” e às fichas ARQM.132 – “Travessa” e ARQM.133 – “Travessa”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que se tratam de petisqueiras e bandeja. Cujas procedências são a loja Fuxico em Belo Horizonte/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que as primeiras peças foram identificadas como sendo peças que não tiveram sua origem e procedência identificadas, com datação entre os séculos XX/XXI. Os segundo e terceiros itens foram identificados como sendo objetos domésticos.

Nota-se, pelo informado em depoimento, que os dois últimos itens foram adquiridos em Belo Horizonte. Estes foram identificados, por estudiosos vinculados à Arquidiocese de



Mariana, como sendo objetos domésticos. Por este motivo, aventa-se que não tenham integrado templo religioso de culto coletivo. Não obstante, as fechaduras não tiveram sua origem e procedência identificadas, podendo estar vinculadas a mobiliário pertencente a templos religiosos (arcazes, por exemplo). Quanto a estes últimos itens, deve-se aguardar a obtenção de maiores informações.

Figura 10 do PT 03/2017 à corresponde às fichas ARQM.025 – “Tocheiros”, ARQM.026 e ARQM.027 – “Palmas relicários” e ARQM.143 – “Salva”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que os dois castiçais (tocheiros – ARQM 025) são réplicas de um objeto da mesma natureza que se encontrava na casa paroquial de Barão de Cocais. O objeto original foi emprestado ao depoente pelo Cônego Nedson Pereira de Assis, atualmente residente em Mariana/MG. Tal objeto foi levado pelo depoente até São João del-Rei a um ateliê renomado e as réplicas foram lá produzidas. Após o entalhe das réplicas, o original foi devolvido à casa paroquial.

As palmas foram adquiridas de uma senhora em Sabará/MG há dez anos. As peças foram feitas sob encomenda pela referida senhora - **não foram inventariadas pela equipe da Arquidiocese de Mariana.**

Os dois relicários de madeira (Palmas relicários – ARQM 026 e 027) tem relíquias dadas de presente há cerca de 34 anos pelo Padre Carlos dos Reis Baeta Braga, já falecido, que era pároco na Paróquia de Santa Rita, em Viçosa/MG. Acredita-se que as relíquias foram recebidas pelo Padre Carlos do Bispo Dom Daniel Baeta. Os relicários têm autoria de Expedito Sobreira e seu filho – Ponto Firme/MG.

As ânforas (que não foram identificadas por este setor técnico) foram descritas como adquiridas em topa tudo na Rua Itapecerica, em Belo Horizonte/MG e a salva (ARQM.143), na loja Fuxico em Belo Horizonte/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que os tocheiros são de Minas, sem identificação de município e autoria, que as palmas relicários também são de Minas, sem identificação de município e autoria e a salva é objeto doméstico.

Nota-se, pelo informado em depoimento, que os tocheiros foram indicados como réplicas feitas em São João, de originais já devolvidos (conforme se afirmou), à casa Paroquial de Barão de Cocais. Embora seja relevante checar esta informação, observa-se que, de fato, tem origem em Minas, conforme afirmado em ficha elaborada pela Arquidiocese de Mariana. A informação de que se trata de peça recente também converge com o abordado na ficha, na qual foram descritos como itens do século XX/XXI. Acerca das Palmas relicários argumentou-se que foram feitas em Ponto Firme por Expedito Sobreira e seu filho e as relíquias foram doadas. Assim, também é confirmada a origem em Minas Gerais, segundo consta na ficha. E, para além, nela se afirma que são itens do XX (final) ou XXI (início). Por fim, extraí-se do depoimento que a salva foi adquirida em loja de Belo Horizonte. Embora tenha sido descrita da ficha como da primeira metade do século XIX, foi identificada como objeto doméstico. Portanto, sobre os tocheiros e relicários,



apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca das peças. A fim de constatar, sem sombra de dúvida, se podem ter pertencido a templo religioso de culto coletivo. Deve-se procurar confirmar as informações dadas pelo pároco, de que se tratam de encomendas. Mesmo que recentes podem ter integrado templo religioso.

Figura 11 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.114 – “Cálice”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que o cálice de estanho foi adquirido de João Bosco, em São Joao del-Rei/MG. Item produzido em série. Esse cálice é uma réplica do cálice de prata que se encontra no Seminário Menor Nossa Senhora da Assunção, em Mariana/MG. O estojo que o acompanha foi presente do Cônego José Maria de Almeida Becho, já falecido, ao depoente há mais de 30 anos.

Extrai-se da NT 12/2019 que esta peça é de Minas Gerais e teve a identificação de município e/ou autoria como sendo de São João Del-Rei/MG. Conforme se verifica, é confirmada a informação passada pelo pároco.

Nota-se, pelo informado em depoimento, de que se trata de peça produzida em série, sendo uma réplica do cálice de prata que se encontra no Seminário Menor Nossa Senhora da Assunção, em Mariana/MG. Para além, em ficha elaborada pela Arquidiocese de Mariana, o item foi classificado como sendo do final do século XX/XXI. Portanto, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça. A fim de constatar, sem sombra de dúvida, se pode ter pertencido a templo religioso de culto coletivo. Deve-se procurar confirmar as informações dadas pelo pároco, de que se trata de encomenda. Mesmo que recente pode ter integrado templo religioso.

Figura 12 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.126 – “Candelabro”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que o candelabro foi adquirido no final de 2016. Procedência: loja Fuxico em Belo Horizonte/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que esta peça foi identificada como sendo objeto utilizado em culto religioso e doméstico.

Nota-se, pelo informado em depoimento, que os itens foram adquiridos em Belo Horizonte. Na ficha, elaborada no âmbito da Arquidiocese de Mariana, a peça foi classificada como sendo do século XX. Portanto, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça. A fim de constatar, sem sombra de dúvida, se pode ter pertencido a templo religioso de culto coletivo. Mesmo que recente pode ter integrado templo religioso.

Figuras 13 e 14 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.120 – “Turíbulo”, ficha ARQM 131 – “Bandeja” e ARQM 122 – “Taça”.



A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que a bandeja é de pouco valor, a qual se encontra junto de um espelho de uso doméstico, um turíbulo e uma sineta (essa não foi identificada por este setor técnico). O turíbulo foi emprestado pelo Padre Tarcísio, à época pároco de Paula Cândido/MG, para que fosse feita uma réplica por João Bosco, em São João del-Rei. A réplica não foi feita por questões técnicas. Atualmente o Padre Tarcísio atua na paróquia de Dores do Turvo/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que o turíbulo está identificado entre as peças que não tiveram sua origem e procedência identificada, com datação entre os séculos XVIII/XIX. A bandeja e a taça foram identificadas como sendo de uso doméstico.

Nota-se que o turíbulo foi emprestado pelo Padre Tarcísio, à época pároco de Paula Cândido/MG, para que fosse feita uma réplica, o que não ocorreu. Portanto, deve ser devolvido ao seu local de origem e procedência.

Figura 15 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.019 – “Oratório” e ARQM.020 – “Peanha”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que o oratório é originário de Cuzco, no Peru, adquirido há cerca de 10 anos no antiquário na Rua Marília de Dirceu em Belo Horizonte/MG. A peanha foi adquirida na loja Fuxico em Belo Horizonte/MG.

Extrai-se da NT 12/2020 que o oratório está classificado como uso doméstico (mobiliário) e a peanha como sendo de Minas Gerais, sem identificação de município e autoria

Nota-se que uma das peças foi declarada como sendo de outro país. Embora o oratório tenha sido classificado como de uso doméstico, por equipe da Arquidiocese de Mariana, a peanha não foi identificada como tal. Foi mencionada como sendo de Minas Gerais, por isso, ainda é necessário esclarecer se pertence, ou não, a templo religioso.

Figura 16 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.044 – “Coroa” e ARQM.104 – “Campainha”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que a coroa é de latão e banhada a prata – fabricada por João Bosco, em São João del-Rei. E a sineta foi adquirida na loja Fuxico em Belo Horizonte/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que a coroa e a “sineta”/campainha foram classificadas como peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XX/XXI.

Nota-se que, mesmo que recentes, podem ter integrado templo religioso. Por isso, deve-se aguardar a obtenção de maiores informações.

Figura 17 do PT 03/2017 à corresponde às fichas ARQM.060 – “Porta Joia”,



ARQM.061 – “Caixa dos Santos Óleos”, ARQM.064 – “Vaso de Santos Óleos”, ARQM.029 – “Resplendor”, ARQM.050 – “Tabuleta de Crucifixo” e ARQM.138 – “Aplique”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que a pequena caixa de prata serve para a guarda de pequenos objetos, tais como terços, foi presente do Cônego José Maria de Almeida Becho de Rio Casca, quando o depoente ainda não era padre. Porta santos óleos (pequena caixa de prata que se parece com um isqueiro antigo), foi presente do Cônego José Maria de Almeida Becho quando o depoente já era padre. Outros dois porta santos óleos de metal menos valioso, também presente do Cônego. Resplendor e inscrição INRI adquiridos na Feira da Praça XV. Aplique retratando um cálice com raiada em estanho foi fabricado por João Bosco de São João Del-Rei/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que o porta joia se trata de objeto doméstico. A caixa dos santos óleos está na categoria de peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XVIII/XIX. O vaso de santos óleos, como peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XVIII/XIX. O resplendor, como peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XX/XXI. A tabuleta de crucifixo, como peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XX/XXI. E o aplique, como peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XX/XXI.

Nota-se que, à exceção do porta joia (ARQM.060) – que é um objeto doméstico –, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca das demais peças. Podem ter integrado acervo de templo religioso.

Figura 18 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.142 – “Diadema” e ARQM.139 – “Caldeira água benta”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que o resplendor dourado com pedras fantasia foi adquirido há menos de dois anos em um antiquário perto da agência do Bra-desco em Cristiano Otoni/MG. A caldeira de água benta foi adquirida na Feira da Praça XV. Apliques de anjos e copo postiço em seu interior foram fabricados por Neirton, em Raul Soares/MG - **estes itens não foram identificados por este setor técnico.**

Extrai-se da NT 12/2019 que o resplendor (ARQM 142 – Diadema) está na categoria de peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XX/XXI e a caldeira na de peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XVIII/XIX.

Nota-se que, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca das peças, não sendo possível identificar sua origem e procedência. Podem ter integrado acervo de templo religioso.



Figura 19 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.014 – “Santo Antônio”

A respeito destes itens o Padre Paulo César disse que a imagem de Santo Antônio foi adquirida há aproximadamente 10 anos na Feira da Praça XV, os adornos da imagem foram fabricados por João Bosco em São João Del-Rei/MG.

Extrai-se da NT 12/2019 que o Santo Antônio foi classificado como sendo de Minas Gerais que teve identificação de município: Porto Firme/MG e autoria: Expedito Sobreira Ribeiro.

Nota-se que as informações estão contraditórias. Ao passo que o pároco afirma que a peça foi adquirida na Feira da Praça XV, a equipe da Arquidiocese de Mariana identificou como sendo uma obra de Expedito Sobreira Ribeiro. Por isso, torna-se necessário entrar em contato com o referido escultor para que esclareça se a peça é, ou não, de sua autoria.

Figura 20 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.013 – “Santo Antônio”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que a imagem de Santo Antônio foi fabricada por Expedito Sobreira há mais de 20 anos.

Extrai-se da NT 12/2019 que esta escultura de Santo Antônio teve identificação de município: Porto Firme/MG e autoria: Expedito Sobreira Ribeiro.

Nota-se que, quanto a esta peça, as informações convergem. Contudo, ainda é necessário saber se a peça foi feita a pedido do pároco ou se chegou a integrar templo religioso de culto coletivo.

Figura 21 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.003 – “Nossa Senhora da Conceição”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que a imagem de Nossa Senhora da Conceição foi adquirida na loja Gulau, em Rio Casca/MG. A imagem foi restaurada por Carlos Magno em São João Del-Rei.

Extrai-se da NT 12/2019 que esta escultura está classificada como sendo de Minas Gerais, sem identificação de município e autoria.

Nota-se que, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça, não sendo possível identificar sua origem e procedência. Pode ter integrado acervo de templo religioso.

Figuras 22 e 23 do PT 03/2017 à correspondem à ficha ARQM.008 – “Santo Afonso, Bispo (?)”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que a imagem sacra foi dada de presente



pelo Cônego José Maria de Almeida Becho. Mais esclarecimentos sobre a imagem podem ser encontrados no primeiro depoimento ao MP (o qual este setor técnico não teve acesso).

Extraí-se da NT 12/2019 que esta escultura está classificada entre as peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XX/XXI.

Nota-se que, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça, não sendo possível identificar sua origem e procedência. A fim de constatar se pode ter pertencido a templo religioso de culto coletivo.

Figura 24 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.006 – “Nossa Senhora do Rosário”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que a imagem de Nossa Senhora do Rosário em madeira foi dada de presente ao depoente há cerca de 19 anos pelo Padre Geraldo Mendes, antigo pároco de Alto Rio Doce. O depoente informou que o Padre Marcos Macário Mendes pode informar sobre a origem da peça.

Extraí-se da NT 12/2019 que esta escultura está na categoria de peças vinculadas a algum estado brasileiro ou a outro país que não o Brasil. No caso, foi identificada como sendo de Pernambuco.

Nota-se que, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça, principalmente no que diz respeito à sua origem e procedência. A fim de constatar se pode ter pertencido a templo religioso de culto coletivo. Relevante contatar o Padre Marcos Macário Mendes, conforme indicado pelo Padre Paulo César.

Figura 25 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.011 – “São Francisco de Paula”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que a imagem de São Francisco de Paula em madeira foi dada de presente ao depoente há cerca de 19 anos pelo Padre Geraldo Mendes, antigo pároco de Alto Rio Doce. O depoente informou que o Padre Marcos Macário Mendes pode informar sobre a origem da peça.

Extraí-se da NT 12/2019 que esta escultura está na categoria de peças vinculadas ao estado de Minas Gerais, sem identificação de município e autoria.

Nota-se que, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça. A fim de constatar se pode ter pertencido a templo religioso de culto coletivo. Relevante contatar o Padre Marcos Macário Mendes, conforme indicado pelo Padre Paulo César.

Figura 26 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.002 – “Nossa Senhora da



Conceição”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que a imagem sacra foi restaurada por Roger, residente em Contagem/MG. O terço da peça foi presente de uma fiel. Mais esclarecimentos sobre a imagem podem ser encontrados no depoimento anterior ao MP (o qual este setor técnico não teve acesso).

Extrai-se da NT 12/2019 que esta escultura está na categoria de peças vinculadas a algum estado brasileiro ou a outro país que não o Brasil. No caso, foi identificada como sendo do Rio de Janeiro.

Nota-se que, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça, principalmente no que diz respeito à sua origem e procedência. A fim de constatar se pode ter pertencido a templo religioso de culto coletivo.

Figura 27 do PT 03/2017 à corresponde à ficha ARQM.015 – “Crucifixo”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que o crucifixo foi adquirido de uma senhora chamada Eneida, residente em Manhuaçu/MG, por meio de recibo registrado em cartório. A senhora trabalhava para um casal português que, após falecerem, passaram-lhe a peça. Mais esclarecimentos sobre o objeto podem ser encontrados no depoimento anterior ao MP (o qual este setor técnico não teve acesso).

Extrai-se da NT 12/2019 que esta peça foi classificada na categoria de peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XVIII/XIX.

Nota-se que, apesar das informações passadas, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca da peça, principalmente no que diz respeito à sua origem e procedência. A fim de constatar se pode ter pertencido a templo religioso de culto coletivo

Figuras 28 e 29 do PT 03/2017 à corresponde às fichas ARQM.010 – “São Miguel Arcanjo” e ARQM.012 – “São José”

A respeito deste item o Padre Paulo César disse que a imagem de São Miguel Arcanjo foi adquirida em uma loja de artesanato em Tiradentes/MG, que ainda funciona no Largo das Forras na mesma cidade. A imagem veio sem a lança e a balança, os quais foram fabricados por Expedito Sobreira, em Porto Firme/MG.

E que a imagem de São José foi adquirida de João Bosco em São João del-Rei/MG. Acredita-se que seja uma peça de feitura recente e que seu escultor seja pernambucano. O resplendor antigo foi adquirido na Feira da Praça XV, no Rio de Janeiro/RJ; o cajado com o lírio foi produzido por João Bosco em São João del-Rei/MG. (O mesmo cajado foi registrado na figura 25 com o São Francisco de Paula). O depoente possui comprovante das aquisições.



Extraí-se da NT 12/2019 que a imagem de São Miguel está classificada entre as peças que não tiveram sua origem e procedência identificada: Séculos XX/XXI e o São José entre as peças classificadas como sendo de Minas Gerais, sem identificação de município e autoria.

Nota-se que embora estejam identificadas como peças recentes, não se sabe se, em algum momento, integraram templos religiosos de culto coletivo. Por isso, ainda é necessário maiores esclarecimentos acerca das peças.

Ao final do depoimento, o sacerdote Paulo César Salgado informou que a maioria das peças apreendidas foi comprada por valores “ínfimos” e que todos os cálices foram presentes do Cônego José Maria de Almeida Becho.

4. Considerações finais:

Ante ao exposto, sugere-se:

- Que a seguinte peça seja devolvida para o seu local de origem e procedência:

ARQM.120 – “Turíbulo”

Isso se deve à informação de que o turíbulo foi emprestado pelo Padre Tarcísio, à época pároco de Paula Cândido/MG, para que fosse feita uma réplica, o que não ocorreu. Portanto, deve ser devolvido ao seu local de origem e procedência. Após a restituição, esta Coordenadoria deve ser informada para que a peça seja retirada do *blog*.

- Que não tenha integrado templo religioso de culto coletivo, por serem de uso doméstico:

ARQM.019 – “Oratório”

ARQM.021 – “Peanha”

ARQM.022 – “Peanha”

ARQM.060 – “Porta Joia”

ARQM.121 – “Taça”

ARQM.122 – “Taça”

ARQM.131 – “Bandeja”

ARQM.132 – “Travessa”

ARQM.133 – “Travessa”

ARQM.143 – “Salva”

Dessa forma, não há motivo para constarem como peças sacras a serem restituídas à templos.

Nos crimes contra o patrimônio não é raro que alguém seja preso com quantidade expressiva de bens de terceiros, sem que, total ou parcialmente, não se identifiquem as vítimas.

O pedido de restituição tem por base o art. 120 do CPP, mas é requisito a inexistência de dúvida quanto ao direito do requerente. Contudo, se dúvida existe e não exhibe o interessado nota fiscal ou outros documentos provando a origem lícita, a restituição não deve ser deferida de plano.

É verdade que o Código Civil, no art. 1.210, protege o possuidor. No entanto, as peculiaridades do caso não podem ser deixadas de lado. Se não induzem à existência de posse de boa-fé e, menos ainda, de propriedade (CC, art. 1.228), a presunção poderá inverter-se, ou seja, será a de que os bens reclamados têm origem criminosa. Aplica-se ao caso o art. 335 do CPC, cuja interpretação por analogia é permitida pelo art. 3º do CPP, o qual recomenda, na falta de normas jurídicas particulares, a aplicação das regras da experiência comum. Se presentes tais condições, o pedido de restituição poderá ser indeferido e, mantida a apreensão, determinar-se o posterior leilão.¹

Assim, os encaminhamentos referentes a estes itens devem ser comunicados à Coordenadoria.

- Que se diligencie no sentido de confirmar as informações passadas pelo pároco acerca das peças a seguir. Para tal, deve-se procurar contatar as pessoas e/ou lugares mencionados pelo pároco. Objetiva-se compreender se, algum dia, os itens integraram templos religiosos de culto coletivo. Ver as informações constantes de cada campo específico.

ARQM.003 – “Nossa Senhora da Conceição”

ARQM.006 – “Nossa Senhora do Rosário”

ARQM.008 – “Santo Afonso, Bispo (?)”

ARQM.010 – “São Miguel Arcanjo”

ARQM.011 – “São Francisco de Paula”

ARQM.012 – “São José”

ARQM.013 – “Santo Antônio”

ARQM.014 – “Santo Antônio”

ARQM.015 – “Crucifixo”

ARQM.020 – “Peanha”

ARQM.002 – “Nossa Senhora da Conceição”

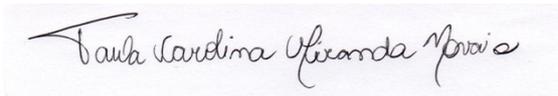
¹ <https://www.conjur.com.br/dl/manual-orientacoes-procedimentos-bens.pdf>

ARQM.025 – “Tocheiros”
ARQM.026 e ARQM.027 - “Palmas relicários”
ARQM.029 – “Resplendor”
ARQM.044 – “Coroa”
ARQM.050 – “Tabuleta de Crucifixo”
ARQM.061 – “Caixa dos Santos Óleos”
ARQM.064 – “Vaso de Santos Óleos”
ARQM.104 – “Campainha”
ARQM.114 – “Cálice”
ARQM.118 – “Porta Incenso”
ARQM.126 – “Candelabro”
ARQM.138 – “Aplique”
ARQM.139 – “Caldeira água benta”
ARQM.142 – “Diadema”

Para além, sugere-se que seja confirmada a informação de que todos os cálices foram presentes do Cônego José Maria de Almeida Becho.

- Que, quanto ao item ARQM.148, deve-se aguardar a obtenção de maiores informações.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2020.



Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora
Ministério Público – Mamp 4937



Raquel Mayra Ameno Ayres Silva
Estagiária de Conservação-Restauração
Ministério Público – Mamp 1019600